



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

**= LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. =**

*“VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDEAL Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, PARA OCUPAR CARGOS PÚBLICOS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PARACAMBI, BEM COMO NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ”*

*Autor: Vereador Carlos Alberto Callegaris Neves.*

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Paracambi-RJ, bem como na Administração Pública Indireta, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para ocupar cargos públicos.

§ 1º A proibição alcança cargos efetivos, comissionados, empregos públicos e temporários.

§ 2º A vedação tem início com o trânsito em julgado da condenação, estendendo-se até a comprovação do cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2021.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita